



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 11/2.020, que:

“SUSPENDE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA/SP., PELO PERÍODO DE 17 (DEZESSETE) ATÉ 21 (VINTE E UM) DE AGOSTO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA/SP., Estado de São Paulo, através dos seus membros ao final subscritos, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 06 (seis) de 20 (vinte) de março de 2.020 (dois mil e vinte), e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO o registro de casos positivos de infecção pelo COVID-19, entre servidores e agente políticos da Edilidade;

CONSIDERANDO que frente a ocorrência dos citados casos positivos de infecção, há o risco flagrante à incolumidade em saúde da coletividade do Poder Legislativo, caso mantida a rotina normal de trabalho;

CONSIDERANDO o dever deste Poder em impedir o alastramento da pandemia na sociedade, através da adoção de medidas para a salvaguarda à saúde de seus membros e servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a excepcionalidade e condição crítica da situação que envolve risco à saúde, bem como a necessidade premente de adoção de medidas para a realização dos serviços de pulverização de toda estrutura física da Câmara Municipal de Juquitiba/SP., visando a desinfecção, esterilização e higienização de seus ambientes internos e áreas de uso comum, para a contenção da propagação e redução do risco de contágio pelo COVID-19, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.;

CONSIDERANDO que a realização dos serviços de pulverização é incompatível com a rotina de trabalho e de atendimento do Legislativo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas realizadas pela Câmara Municipal de Juquitiba/SP., inclusive Sessões Ordinárias, no período de 17 (dezessete) até 21 (vinte e um) de agosto de 2.020 (dois mil e vinte), para a adoção de medidas e realização dos serviços de pulverização de toda estrutura física, visando a desinfecção, esterilização e higienização de seus ambientes internos e áreas de uso comum, para a contenção da propagação e redução do risco de contágio pelo COVID-19, entre seus servidores e agentes políticos;

Parágrafo Primeiro – Durante a suspensão determinada no "*caput*", os servidores estáveis e comissionados da Edilidade, estarão dispensados de suas atividades laborativas internas e externas, sem prejuízo da compensação das horas não trabalhadas a critério da administração do Legislativo Municipal;

Parágrafo Segundo – Nos casos de necessidade, conveniência e ou perecimento de direitos, poderá a diretoria administrativa, convocar seus servidores comissionados e/ou estáveis na totalidade, em parte ou individualmente, para a realização trabalhos ou tarefas indispensáveis a salvaguarda dos interesses da Edilidade.

Artigo 2º - Durante o prazo de suspensão determinada no artigo anterior, poderá o Plenário ser convocado para deliberação em caráter extraordinário de matérias que exijam o pronunciamento do Poder Legislativo Municipal, observados as disposições dos artigos 178 "*usque*" 181, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Artigo 3º – Durante a suspensão tratada no Artigo 1º, será mantido pela diretoria administrativa, plantão não presencial e/ou rodízio presencial de servidores para a realização de atividades administrativas mínimas, indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º – Fica mantida a rotina de atendimento ao público em geral através do telefone (11 4681-4648) e/ou página oficial da administração na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <https://camarajuquitiba.sp.gov.br/index.php/acesso-a-informacao>).

Artigo 5º – O prazo de suspensão, poderá ser prorrogado, conforme conveniência e necessidade da Administração e, ainda conforme orientações do Órgão da Saúde do Município.

Artigo 6º -Este Ato entrará em vigor em 17 (dezessete) de agosto de 2.020 (dois mil e vinte), devendo ser publicado pelos meios oficiais, para o amplo conhecimento público das medidas adotadas.

Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Padur Abes, 17 de agosto de 2.020.

JORGE SOARES GODINHO

(Presidente)

FRANCISCO VICTORINO DE MORAES

(Vice – Presidente)

MARIA APARECIDA DA SILVA

(Primeira Secretária)

Publicado por afixação no Quadro de Avisos e Editais da Câmara Municipal, na data supra.